



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 044 / 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2023

Altera dispositivos da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor

Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que *altera dispositivos da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

Importante ressaltar Nobres Parlamentares que a citada lei necessita de uma atualização, haja vista as inúmeras reformas administrativas que ocorreram ao longo dos anos, desde a publicação da norma.

Desta feita é o objetivo da presente proposição atualizar os membros representativos do Poder Executivo Municipal junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para uma melhor visualização de Vossas Excelências, abaixo inserimos um quadro comparativo:

<u>Texto em vigor</u> (redação dada pela Lei nº 6564/2022)	<u>Texto proposto</u>
Art.11. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA é composto de dezesseis (16) membros, sendo: I Representantes do Poder Público Municipal em números de 08 (oito) membros, indicado pelas Secretarias a que estiverem afetas as seguintes áreas:	Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto de dezesseis (16) membros, sendo: I Representantes do Poder Público Municipal em números de 08 (oito) membros, preferencialmente das Secretarias abaixo, a saber:






PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>- 1 indicado da Educação;</p> <p>- 1 indicado da Saúde;</p> <p>- 1 indicado da Assistência Social;</p> <p>- 1 indicado de Finanças;</p> <p>- 1 indicado de Esportes;</p> <p>- 1 indicado de Obras;</p> <p>- 1 indicado de Projetos;</p> <p>- 1 indicado dentre as demais Secretarias.</p>	<p>a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;</p> <p>e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos;</p> <p>f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;</p> <p>g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e</p> <p>h) 1 (um) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.</p>
--	---

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2023.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023.

Altera dispositivos da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inc. I do art. 11 da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

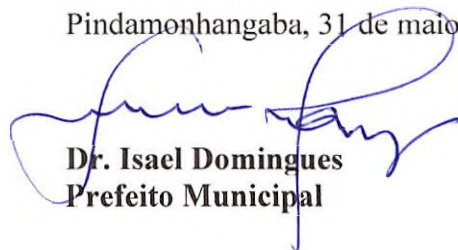
“Art. 11. (...)

I. Representantes do Poder Público Municipal em números de 08 (oito) membros, preferencialmente das Secretarias abaixo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;*
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos;*
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e*
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- ...”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2023.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

